



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Núcleo de Engenharia

NOTA TÉCNICA Nº 59/2022/NE/CGAE/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08004.000128/2022-69

INTERESSADO: CGAE

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 13/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) equipamentos de transporte vertical (sendo 9 elevadores, 2 monta-cargas e 1 plataforma) com fornecimento de peças, para atender os serviços solicitados no Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, em Brasília – DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência NE (SEI nº 18280053) e Anexo do Termo de Referência IA a IG e IIA a IIC (SEI nº 18280065).

1.2. Por meio do Despacho nº 225/2022 (18622337) a Divisão de Licitações encaminhou os autos do processo para análise da documentação apresentada pela empresa **ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 23.146.506/0001-09 (18622330)**, com a resposta à diligência solicitada na Nota Técnica 58 (18601963).

2. ANÁLISE

2.1. O MJSP por meio da Nota Técnica 58 (18601963) solicitou às seguintes diligências à empresa **ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 23.146.506/0001-09**:

"2.8. Desta maneira, observando-se o fato de que todos os contratos apresentados pela empresa são da cidade de **Fortaleza-CE**, que o preço da manutenção por elevador ofertado no Pregão nº 13/2022 é menor do que todos os valores de manutenção por equipamento dos Contratos apresentados pela empresa **ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA** em sua habilitação técnica e que observou-se uma grande diferença entre os valores ofertados pelo licitante e os valores estimados pela Administração, conforme tabela 1 sugere-se o diligenciamento para que:

2.8.1. A empresa demonstre a exequibilidade dos preços ofertados assim como o planejamento para cumprimento dos itens 9.1.3.1 e 9.1.3.2 do Edital.

2.8.2. A empresa comprove que têm condições de disponibilizar um técnico para realizar manutenções mensais em 12 equipamentos e , sobretudo, que poderá realizar atendimentos emergenciais sempre que solicitado pelo MJSP nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

2.8.3. A empresa comprove a possibilidade de atendimento do item 12.36, pois este, pela natureza das ocorrências de manutenção, não poderá ser agendado.

2.8.4. Solicita-se, ainda, questionar a existência de outros contratos de manutenção de elevadores na cidade de Brasília-DF.

(..)

3.2. Com base na análise realizada nos documentos citados acima, recomenda-se diligência a fim de que a empresa **ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA** apresente documentos que comprovem a exequibilidade dos preços conforme item 2.8 desta Nota Técnica.

3.3. Além disso, solicita-se questionar a empresa quanto aos itens 2.7 da presente manifestação técnica para que sejam elucidadas as questões relativas à boa e segura prestação dos serviços nos equipamentos de transporte vertical deste MJSP."

2.2. A empresa **ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 23.146.506/0001-09** apresentou a Resposta Diligência 01 - NT 58 CGAE (18622330) contendo os seguintes documentos:

Item	Documentos Apresentados
1	ACERVO - Documentação já apresentada anteriormente.
2	Contrato Condomínio Maria Amélia Goes - Contrato de manutenção mensal em 1 elevador de 8 paradas por R\$ 230,00 mensais.
3	Contrato Câmara dos Deputados - Contrato de manutenção de 12 elevadores na SQS 302 da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no valor total de R\$ 51.000,00.
4	Comando da 10ª Região - Contrato de manutenção em plataforma elevatória, valor mensal R\$ 341,26.
5	Contrato Seplag - Contrato de manutenção em 3 elevadores e 1 plataforma hidráulica. Valor mensal: R\$ 1.750,00
6	Contrato Serpro - Contrato de manutenção em 2 elevadores - Valor mensal: R\$ 614,10
7	Declaração de Boa Fé
8	Declarações: Informando o nome do preposto, dos responsáveis técnicos e declaração de não vistoria.
9	Declaração de Obrigações da Contratada, informando conhecimento de todas as cláusulas contratuais de obrigações da contratada presentes no Edital.
10.	Ficha de Empregado (Marcos Venico Veras).

2.3. Em relação ao item 2.8.1. da Nota Técnica 58 (18601963), a empresa apresentou contratos com valores próximos ou menores que os valores ofertados ao MJSP, conforme item 2, 4 e 6 da tabela acima.

2.4. Em relação aos itens 2.8.2. e 2.8.3. da Nota Técnica 58 (18601963), a empresa apresentou a declaração informando os prepostos da empresa e responsável técnico, além de declarações de que possui boa fé e de que irá atender todas as obrigações presentes no Edital.

2.5. Em relação ao item 2.8.4. da Nota Técnica 58 (18601963), a empresa apresentou o contrato da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

2.6. Em relação ao item 3.3. da Nota Técnica 58 (18601963), a empresa apresentou a declaração de obrigações da contratada, conforme item 9 da tabela acima, com as informações requeridas.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A CGAE analisou as novas informações apresentadas pela empresa **ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA** no documento 18622330 e verificou que o preposto sr. Jefferson Garces Carvalho possui uma micro empresa inscrita no CNPJ: 36.131.037/0001-04, cuja área de atuação é o mesmo da licitação em curso :

43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.

3.2. O edital de licitação nº. 13/2022 prevê expressamente:

"13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório."

3.3. Foi observado ainda que, o único funcionário apresentado pela empresa (Marcos Venico Veras), no documento [Acervo > Ficha de Empregado.pdf](#) (18622330), possui residência em Fortaleza, Ceará.

3.4. Desta forma, restam dúvidas sobre a possibilidade de que haja subcontratação dos serviços a serem prestados, pois em sua justificativa a Licitante não apresentou informações sobre os técnicos que trabalham em Brasília-DF.

3.5. É importante ressaltar que a necessidade de técnicos na localidade de execução dos serviços é importante pois não há formas de realização dos trabalhos remotamente ou com pessoal cuja comprovação de qualificação e relação de trabalho não esteja plenamente aderente às cláusulas editalícias.

3.6. Decorre deste fato a necessidade de dirimir a segregação entre a atuação do proposto, que atua na mesma área da Licitante, e a futura Contratada, pois dele não poderá depender para execução dos serviços.

3.7. Essa segregação visa, de maneira, resguardar a vedação da subcontratação de Objeto, cuja a boa e correta execução protegerá as vidas transportadas, o patrimônio público e resguardará os agentes envolvidos em todos os processos advindos do Certame Licitatório.

3.8. Nessa matéria, cumpre observar o [ACÓRDÃO 1758/2003 - PLENÁRIO](#):

Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o **atingimento das finalidades da licitação**, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.(grifamos)

3.9. Adicionalmente, observamos o [ACÓRDÃO 3192/2016 - PLENÁRIO](#)

4. Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. **Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.**

3.10. As observações acima se revestem da falta de clareza desta área técnica na possibilidade de execução direta do Objeto licitado, pois embora haja a apresentação de contratação de manutenção de elevadores em Brasília-DF, não foi apresentada documentação comprobatória de execução por empregado da Licitante do mesmo.

3.11. Sobretudo, pelo fato de que traz o [Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2020](#), que originou a contratação trazida pela Licitante:

8.1. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos seguintes serviços eventualmente necessários à manutenção de elevadores:

- a) serviços de usinagem;
- b) rebobinamento de motores elétricos;
- c) serviços de serralheria.

3.12. Em suma, tendo condições semelhantes para a subcontratação, não seria possível a execução sem dispor de empregados na região administrativa onde estão sendo contratados os presentes serviços de manutenção em que haja a possibilidade de infração ao instrumento convocatório do certame licitatório que originou a contratação.

4. CONCLUSÃO

4.1. O presente parecer limitou-se, exclusivamente, à análise técnica do conteúdo descrito na documentação apresentada na tabela acima.

4.2. De acordo com o tópico "ANÁLISE" desta Nota Técnica, a empresa apresentou documentação em atendimento às diligências realizadas por esta Coordenação.

4.3. Entretanto, conforme ITEM 3, solicita-se nova diligência à empresa para verificação da relação de trabalho existente entre a empresa e o preposto informado, visando esclarecer a segregação de funções deste com as atividades da presente licitação.

4.4. Encaminha-se à DILIC para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA PEREIRA DE MORAIS, Engenheiro(a)**, em 19/07/2022, às 11:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Érico Hoffman Irala, Coordenador(a)-Geral de Arquitetura e Engenharia**, em 19/07/2022, às 12:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18628128** e o código CRC **C121BE8A**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.